



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9339/2019

Ementa

Prevê afixação, em todo elevador de transporte de passageiros, de placas contendo alertas de segurança aos usuários; e revoga a Lei 6.542/2005, correlata.

Data da Norma

29/11/2019

Data de Publicação

06/12/2019

Veículo de Publicação

IOM 4646

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 12990/2019 - Autoria: Rafael Antonucci

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.339, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Prevê afixação, em todo elevador de transporte de passageiros, de placas contendo alertas de segurança aos usuários; e revoga a Lei 6.542/2005, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. Em todo elevador de transporte de passageiros serão afixadas placas de alertas de segurança aos usuários, em locais e de modo que facilite a leitura por todos, com os seguintes conteúdos:

I – junto às portas externas:

- a)** a advertência prevista na Lei Estadual nº 9.502, de 11 de março de 1997;
- b)** a mensagem: “*em caso de incêndio ou se prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador*”;

II – dentro das cabines, a mensagem:

“ATENÇÃO! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas de segurança:

1 – O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.

2 – Os menores de 10 (dez) anos não podem andar no elevador desacompanhados. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.

3 – Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador.

4 – O Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria. O proprietário do aparelho de transporte é obrigado a fornecer anualmente o referido relatório à Prefeitura.”

Parágrafo único. As placas devem ser confeccionadas em material plástico, acrílico ou metálico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.339/2019 – fls. 2)

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's, dobrada na reincidência.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.542, de 16 de maio de 2005, que prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1